



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2014.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014  
HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 1º/08/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA SANTA MARIA CONSULTORIA FLORESTAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SANTA MARIA CONSULTORIA FLORESTAL LTDA, com sede social na Rodovia BR 158, nº 260, Bloco A3, Apto 208, Bairro Parque Pinheiro Machado, cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.030-620, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 43207607473, inscrito na SRF/CNPJ sob nº 20.332.699/0001-02, neste ato representado pelo seu Sócio Administrado o senhor TELMO ALMANSA DA SILVA, brasileiro, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rodovia BR 158, nº 260, Bloco A3, Apto 208, Bairro Parque Pinheiro Machado, cidade de Santa Maria/RS, portador de cédula de identidade nº 4063508081/SSP/RS e inscrito na SRF/CPF nº 993.929.760-20, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

#### DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente contrato tem por objeto a realização, pela CONTRATADA de Vistorias e Emissão de Pareceres Técnicos para fins de Licenciamento Ambiental, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Sepé de acordo com as “Demandas municipais dos tipos de laudos e pareceres técnicos e demais atividades previstas nas resoluções CONSEMA 102/2005 de 25/05/2014; 111/2005 de 21/10/2005 e 110/2005 de 21/10/2005”;

Cláusula segunda – Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, até 3 (três) dias após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

#### DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da licença, na forma estabelecida na Cláusula Quarta;

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será efetuado até o 10º dia subsequente ao da competência dos serviços, a contar da apresentação da fatura aprovada pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

